



RESPONSABILIDADE SOCIAL INTERNACIONAL: CONCEITUAÇÃO, CONTEXTUALIZAÇÃO E APLICABILIDADE NO ÂMBITO DO ESTADO E DAS ORGANIZAÇÕES

Marina Alves de Mendonça

Mestranda em Ciência da Informação pela Universidade Federal da Paraíba, Brasil.

E-mail: marinaalves2701@hotmail.com

Fernando Augusto Alves Vieira

Mestrando em Ciência da Informação pela Universidade Federal da Paraíba, Brasil.

E-mail: nandogusto6@gmail.com

Maria das Graças Targino

Doutora em Ciência da Informação pela Universidade de Brasília, Brasil.

Professora da Universidade Federal do Piauí, Brasil.

E-mail: gracatargino@hotmail.com

Resumo

Discute a responsabilidade social no âmbito internacional, com o objetivo de refletir acerca de sua conceituação, contextualização e aplicabilidade com base na atuação dos Estados e das organizações, especialmente, as empresas multinacionais. Além de relatar a função precípua da Organização das Nações Unidas (ONU), apresenta acordos globais que exemplificam como vem se realizando a aplicação da responsabilidade social internacional (RSI) no mundo globalizado. São eles: Declaração Universal de Direitos Humanos; Norma Internacional de Responsabilidade Social; Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico; Organização Internacional do Trabalho; e Norma para Gerenciamento Ambiental. Caracteriza-se como estudo teórico exploratório e de cunho bibliográfico, cujo aspecto problematizador é, essencialmente, a carência na literatura científica de um conceito específico de RSI.

Palavras-chave: Responsabilidade social internacional. Organização internacional. Responsabilidade social da empresa. Responsabilidade do Estado (Direito Internacional Público). Empresas multinacionais – Aspectos sociais.

INTERNATIONAL SOCIAL RESPONSIBILITY: CONCEPTS, CONTEXT AND APPLICABILITY WITHIN THE STATE AND ORGANIZATIONS

Abstract

Discusses about the international social responsibility, aiming to reflect on its conceptualization, contextualization and applicability based on actions of States and organizations, specially the transnational companies. In addition to reporting the essential function of the United Nations (ONU), presents global agreements that exemplify how is being the application of international social responsibility (RSI - in Portuguese) in the globalized world. They are: Universal Declaration of Human Rights; International Standard of Social Responsibility; Organization for Economic Cooperation and Development; International Labour Organization; and Standard for Environmental Management. It characterizes as a theoretical study exploratory and bibliographical, having as main problematical aspect the lack of clarification in the scientific literature about a specific concept of RSI.

Keywords: *International social responsibility. International organization. Corporate social responsibility. Responsibility of State (Public International Law). Multinational enterprises – Social aspects.*

1 INTRODUÇÃO

Incorporado à linguagem cotidiana, o termo – conceito – vem sendo empregado, se não erroneamente, com certeza, sem muito rigor. Suas acepções usuais estão sempre relacionadas à ação de os indivíduos expressarem pensamentos, ideias e opiniões diante de objetos, fatos e fenômenos que os circundam, de forma subjetiva e superficial. Analisado com profundidade e sob prisma filosófico de busca para as indagações imbuídas nos objetos e nos fenômenos da natureza, o conceito é *per se* a representação desses objetos e fenômenos pelo pensamento, por meio de suas características gerais. É preciso, no entanto, salientar, como o faz Marradi (2012), que todos os conceitos de conceitos deixam a impressão de que algo foi suprimido, alterado, distorcido ou demasiadamente simplificado. Quer dizer, apesar de constituírem, desde a Antiguidade, tópico de interesse da filosofia aristotélica, os conceitos são sempre controversos, não importa a diversidade das teorias concernentes ao assunto, agrupadas, no caso da psicologia da aprendizagem, nas vertentes behavioristas e cognitivistas.

Acrescenta-se que os entraves de se definir conceito se relacionam à ampla variedade de fenômenos que podem ser tidos como conceitos. Além do mais, a busca de atributos comuns a essa quantidade extraordinária de fenômenos é desencorajadora, visto que, além de elevado o número de atributos, sua aplicabilidade a toda gama de entidades abrangidas é quase sempre incerta, bem como também é incerta a compreensão que oferecem a respeito da natureza essencial dos conceitos. Outro elemento que acentua a discórdia nos estudos do conceito do conceito é o fato de as diferenças entre as entidades serem significativas, assumindo relevância muito maior do que as semelhanças.

De qualquer forma, este estudo teórico e de caráter exploratório e bibliográfico objetiva explorar na literatura científica conceitos sobre responsabilidade social internacional (RSI), explorá-los e, quiçá, aperfeiçoá-los. Acrescenta-se que, na sociedade contemporânea, o conceito de responsabilidade social vem sendo discutido nos diversos segmentos sociais. É a forma de consolidar um comportamento ético e comprometido com a sociedade, o que justifica o preâmbulo de mostrar que inexistente conceito unívoco e consensual.

Trata-se, na atualidade, não apenas de responsabilidade social (RS) vinculada, de início, ao posicionamento socialmente responsável de organizações governamentais e não governamentais com vistas a minimizar danos e trazer retorno a um ou a vários grupos sociais. A RS subjaz a uma série de situações envolvendo gestão, gestão da informação e gestão do conhecimento, além de sistemas organizacionais e processos decisórios, aspectos comportamentais e psicológicos nas organizações e assim por diante. Hoje, fala-se de responsabilidade social em toda parte e em diferentes instâncias: (1) responsabilidade social nas organizações; (2) responsabilidade social, cidadania e diversidade; (3) responsabilidade social: inclusão de minorias (portadores de deficiência; negros; idosos, crianças, etc.); (4) responsabilidade social no trabalho; (5) responsabilidade social universitária; (6) responsabilidade social e ética; (7) responsabilidade social na informação e na pesquisa; (8) responsabilidade social e imprensa; (9) responsabilidade social e saúde pública; (10) responsabilidade social internacional, etc.

Em qualquer das circunstâncias, a noção de responsabilidade social visa suprir a necessidade imperiosa de equilíbrio social, retribuição e justiça pautada inevitavelmente por preceitos éticos. Portanto, é oportuno destacar que há diferenças entre os termos – filantropia, assistencialismo e *marketing* institucional. A filantropia (do grego *philanthropía* = altruísmo, caridade ou generosidade) refere-se à ajuda material ou imaterial destinada a

peças por grupos humanitários. O assistencialismo, por sua vez, diz respeito à ação de indivíduos ou de instituições junto a estratos sociais mais pobres das coletividades, com o intuito de apoiar de forma pontual uma situação pontual. Por serem imediatistas e não transmutarem a realidade social, com frequência, essas medidas são vistas de forma depreciativa. Por fim, o *marketing* institucional se aplica ao trabalho feito quanto à construção da imagem de uma organização, visando estabelecer reconhecimento na sociedade.

Ora, apesar de eventuais divergências, ao se discutir especificamente a responsabilidade social universitária (RSU), afirma-se que as atividades comunitárias das Instituições de Ensino Superior (IES), filantrópicas ou assistencialistas, são formas de intervenção social que não concorrem com práticas distintas adotadas no contexto das coletividades. São fazeres acadêmicos que extrapolam os altos muros das salas de aula e dos laboratórios de pesquisa e se transformam em iniciativas geradoras de saberes não convencionais. Como Calderón (2006, p. 3) enfatiza, não são conflitantes com as práticas assistencialistas, haja vista que “[...] antes de ensinar a ler e a escrever, muitas vezes, é necessário um prato de comida para saciar a fome. Deve-se perder o preconceito contra o assistencialismo, que se constitui um meio e nunca um fim”.

Em se tratando da responsabilidade social, Ashley (2003) enfatiza que as ações são contínuas, sistemáticas e duradouras. Inserem-se na agenda institucional, garantindo a continuidade, o que justifica sua origem no âmago do meio corporativo. Tal relacionamento imediato é compreensível porque as empresas têm sido requisitadas mais e mais a trabalharem de forma socialmente responsável por meio de medidas de retorno social que minimizem os encargos consequentes de suas práticas. Sobre o tema, o Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social¹ reforça a responsabilidade social corporativa (RSC) como:

[...] forma de gestão que se define pela relação ética e transparente da empresa com todos os públicos com os quais ela se relaciona e pelo estabelecimento de metas empresariais que impulsionem o desenvolvimento sustentável da sociedade, preservando recursos ambientais e culturais para as gerações futuras, respeitando a diversidade e promovendo a redução das desigualdades sociais (INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL, 2013).

A RSC valoriza e superdimensiona a boa conduta empresarial, em que eficiência e lucro estão conjugados com valores, a exemplo de cidadania, preservação ambiental e ética nos negócios (VELOSO, 2006). Assim, após explanação sobre o conceito de responsabilidade social e discussão sucinta sobre sua diversificação, no momento seguinte, indícios começam a delinear o conceito de RSI num contexto de avanço contínuo do processo de globalização. Por sua visível amplitude, a RSI implica atuação do Estado e das organizações na garantia dos direitos constitucionais dos cidadãos, reafirmando sua importância nas relações nacionais e internacionais, o que demanda envolvimento de organizações e entidades de abrangência mundial para “costurar” acordos, convênios, pactos e similares, sempre com vistas à qualidade de vida da população mundial e do planeta.

Além de relatar a função precípua da *United Nations Unies* / Organização das Nações Unidas (ONU)² o estudo analisa a aplicação da responsabilidade social internacional no mundo globalizado por meio da Declaração Universal dos Direitos Humanos; Norma Internacional de Responsabilidade Social; Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico; Organização Internacional do Trabalho; e Norma para Gerenciamento Ambiental. Ao final do

¹ www.ethos.org.br.

² www.un.org.

artigo, proposta de concepção de RSI, seguindo-se as fontes bibliográficas e eletrônicas consultadas.

2 RESPONSABILIDADE SOCIAL INTERNACIONAL: INDÍCIOS CONCEITUAIS E CONTEXTUALIZAÇÃO

evidente que a RSI propõe atuação bem mais abrangente do que a RSC. Esta está intimamente relacionada à gestão de organizações corporativas que atuem baseadas numa conduta transparente e ética, considerando todos os indivíduos que com elas se relacionem. Ademais, há também a preocupação com o ecossistema e com as desigualdades na sociedade.

A RSI vai além. Incorpora direitos humanos, questões ambientais, itens trabalhistas e jurídicos, além de uma série de itens, como ideais democráticos, liberdade de expressão, saúde pública, mobilidade para a população, educação equânime, justiça, respeito à diversidade, acesso universal à informação, entre outros. O fim é sempre conciliar e harmonizar os povos nos diferentes continentes, sem, no entanto, desrespeitar as singularidades das nações, o que o transforma em tema instigante e inesgotável, que contempla além do contexto, as peculiaridades, o papel dos estados-nação e de suas respectivas organizações. Afinal, se distingue das demais modalidades de RS: apresenta duas vertentes de atuação – Estado e organizações. Ambas devem trazer em seu escopo discussão pautada na ética e em ações de RS no âmbito internacional.

Em busca da conceituação pretendida, é importante retomar o entendimento de responsabilidade social conforme a norma ISO (*International Organization for Standardization /Organização Internacional para Padronização*) 26000, definida como:

[...] responsabilidade de uma organização pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente, por meio de um comportamento ético e transparente que: contribua para o desenvolvimento sustentável, inclusive a saúde e bem-estar da sociedade; leve em consideração as expectativas das partes interessadas; esteja em conformidade com a legislação aplicável e seja consistente com normas internacionais de comportamento; esteja integrado em toda a organização e seja praticada em suas relações (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, ABNT, 2010).

A concepção da ISO 26000 se estabelece na perspectiva da internacionalização da responsabilidade social. No entanto, não esclarece a função dos governos. Essa constatação compromete o papel do Estado, sobretudo, quando se anseia uma concepção de RSI que contemple nações soberanas e organizações autônomas e em franco desenvolvimento. Dentre as competências do Estado estão, por exemplo, proteger seus cidadãos, zelar pela paz entre as nações, respeitar a autoridade suprema nacional e avaliar, sistematicamente, os impactos das empresas organizacionais sobre o meio ambiente. Às organizações, ênfase para as multinacionais, compete verificar sua missão social objetivando o enfrentamento ante os problemas, aliado à obtenção de lucro para reduzir as idiosincrasias sociais, se necessário.

Infere-se, portanto, que o princípio da equidade deve permear as políticas de RSI, tanto no tocante às questões dos sujeitos na condição de seres humanos, quanto das nações no mundo globalizado. Aliás, identifica-se a existência de conexões e interdependências entre organizações e Estado numa contextura diferenciada.

É também importante compreender o contexto em que se inicia a discussão de RSI no mundo. Há dois marcos referenciais. O primeiro refere-se ao período pós-guerra, que sucede à Primeira Guerra Mundial, de 28 de julho de 1914 a 11 de novembro de 1918; e à Segunda Guerra Mundial, entre 1939 e 1945. Nesse cenário, emergem três elementos essenciais: busca

da paz e da segurança internacional; a criação da ONU; e destaque para a dignidade da pessoa humana no âmbito do Direito Internacional. É um período marcado por intensa preocupação com a harmonia entre as nações em nome da segurança internacional, acompanhada de discussões acirradas em torno dos direitos humanos como encargo dos países.

Na visão de Garcia (2009), na fase pós-guerra, rompem-se as fronteiras de cada Estado de Direito e a percepção de Poder supremo se fragiliza. Subtrai-se do Estado a disponibilidade normativa e exige-se como imperativo o respeito máximo aos valores essenciais do ser humano. Isto porque, até então, o Direito Internacional privilegia os Estados e não os indivíduos, o que se altera substancialmente com a criação da ONU, que traz a lume os direitos humanos como interesse público internacional e não exclusivamente dos governos.

Retomando-se os marcos referenciais, o segundo diz respeito à inserção de novos padrões do capitalismo globalizado. Esses acontecimentos trazem à sociedade a premência de rever paradigmas sobre questões de cunho humanitário e social. Dentre os moldes do capitalismo, destacam-se: exigência do exercício de RS nas empresas multinacionais; poder territorializado e sistema econômico desterritorializado; reorganização da economia e internacionalização da produção e das relações de trabalho; nova cultura empresarial voltada à atuação educativa e assistencial de proximidade entre empresas e comunidades (GÓMEZ, 1999). É a percepção da economia capitalista, onde se dá a *performance* de poderes locais, porém, num cenário globalizado. As empresas multinacionais representam não apenas as relações de poder. Também colaboram com a reorganização econômica que inserem uma nova dinâmica às relações de trabalho e à internacionalização dos meios de produção e às formas de distribuição. Isso é perceptível nos conglomerados organizacionais, que operam em diferentes nações, utilizando matéria-prima e mão de obra de países em desenvolvimento.

Friedman (2007) traça interessante analogia: afirma que o mundo está cada vez mais achatado e/ou plano. Em sua visão, a civilização atravessa, com nitidez, três fases de globalização. A 1.0 se estende de 1492 (quando o navegador genovês Cristóvão Colombo alcança o continente americano) até mais ou menos 1800. A ênfase recai na globalização dos países, envolvendo governos e corporações. A globalização 2.0 vai de 1800 a 2000, sofrendo a interrupção da Grande Depressão e das Grandes Guerras. Corresponde à globalização das empresas, mormente, as multinacionais. Por volta do ano 2000, é o início da globalização 3.0, quando o tamanho do mundo encolhe, gradativamente, e suscita a capacidade de os indivíduos colaborarem e concorrerem para a responsabilidade social internacional, face às inovações tecnológicas mais complexas e crescentemente minimalistas.

Os avanços tecnológicos decorrentes da globalização reduzem diferenças e distâncias entre povos e nações, mediante a adoção de novas dinâmicas, à semelhança de *outsourcing*, *homesourcing*, *offshoring*, encadeamento de abastecimento e *insourcing*. Os dois primeiros tratam de mudanças nas relações de trabalho. O *outsourcing* se refere à mão de obra terceirizada ou à desterritorialização da equipe de colaboradores: empresas de grande porte reduzem custos ao contratarem operários em países em desenvolvimento por um valor inferior do que pagariam a um operário com a mesma função no país de origem. Exemplo emblemático é o caso de indianos contratados, com frequência, em serviços de *telemarketing* e em grupos corporativos dos Estados Unidos da América (EUA). O *homesourcing*, por sua vez, corresponde aos trabalhadores que realizam a maior parte de suas atividades em casa. Comparecem à empresa uma ou duas vezes por semana.

Os três últimos trazem à tona as mudanças de produção e distribuição. O *offshoring* designa a prática de grandes corporações passarem a fabricar / manufaturar em outro país, como ocorre com companhias, cujos produtos são, agora, produzidos na China, devido à sua entrada na Organização Mundial do Comércio (OMC), a preço reduzido, o que corresponde a menor custo e a maior lucro. Para a apreensão do que é o encadeamento de abastecimento, recorre-se quase sempre ao exemplo do grupo norte-americano *Walmart*. Graças à automação

da comunicação entre as empresas, independentemente do continente onde elas estão situadas, a distribuição das mercadorias flui. Os fornecedores têm acesso ao estoque da empresa, o que lhes permite providenciar o reabastecimento com agilidade. O *insourcing*, por seu turno, favorece que uma empresa contrate outra, especializada em algum segmento para efetivar um serviço X ou Y. A contratada inicia um processo de internalização para conhecer a essência da organização contratante e, portanto, analisar seu funcionamento para operacionalização mais hábil dos procedimentos.

Sem dúvidas, Friedman (2007) endossa as mudanças advindas ao meio corporativo e, conseqüentemente, à economia capitalista, por conta da globalização. No entanto, é fato que nem todas as organizações empresariais terceirizam ou se articulam com as demais somente para reduzir custos. Há nítida busca de inovação e de incremento do crescimento. Porém, quanto à responsabilidade social internacional, o autor, ao longo de sua contextualização do “mundo plano”, chama atenção para a emergência crescente do que designa de “empresários sociais”. Além de estarem “de olho no lucro”, são pessoas que agem pensando, também, no processo desenvolvimentista das nações e de sua gente, numa flagrante prática de relevância de “não dar o peixe, mas ensinar a pescar”, embora reconheçam que parcelas significativas das populações continuam à margem do progresso.

Sem aprofundar a discussão acerca de benefícios e/ou prejuízos acarretados pela globalização, haja vista não constituir o cerne do estudo, o entendimento dessas alterações no cenário capitalista globalizado é necessário para entender o contexto em que se dá a RSI. Além disso, tais interferências influenciam nos valores, na gestão e no desempenho das organizações, que constituem importantes vetores de atuação. Ressalta-se que a responsabilidade social internacional prima pela inclusão de múltiplos atores sociais, contribuindo para a prerrogativa inadiável de diálogo entre Estado e organizações para que assumam sua responsabilidade na redução dos problemas sociais, porquanto suas decisões e suas iniciativas impactam diretamente a sociedade.

3 RESPONSABILIDADE SOCIAL INTERNACIONAL: O PAPEL DO ESTADO E DAS ORGANIZAÇÕES

Após visão panorâmica acerca do delineamento conceitual da RSI e do contexto em que ganha espaço a discussão em volta da responsabilidade social no cenário mundial, reitera-se que as abordagens empreendidas na referida temática ramificam-se essencialmente sob os dois ramos de atuação – Estado e organizações.

No caso do Estado, reestruturação e novas reconfigurações, inevitavelmente, interferem no cenário público por meio de novas formas de organização dos espaços públicos, como Mathis e Mathis (2012) argumentam. Quanto às organizações, a relevância da responsabilidade social internacional é traduzida nas relações nacionais e internacionais empreendidas. No ambiente globalizado, é utopia pensar em desempenhos isolados e independentes. Necessariamente, diversos tipos e modelos de organizações operam, nos dias de hoje, numa conjuntura caracterizada pela interação, parceria e diálogo com outras organizações, além, é claro, do contato com governos, graças à realidade social da virtualidade das redes eletrônicas de internet.

Exemplo de atuação com foco na RSI se observa quando organismos nacionais e internacionais destinam parcela significativa de seus orçamentos ao planejamento e à execução de projetos em consonância com princípios éticos e socialmente responsáveis. Segundo Ferreira et al. (2009), é a constatação de que as empresas valorizam o aspecto social, ressaltando a RS como uma das tendências vigentes mais importantes e que agem como fatores intervenientes na teoria e na prática da administração no início do terceiro milênio.

O debate sobre responsabilidade social vem se acentuando devido a “[...] problemas como poluição, corrupção, desemprego e proteção dos consumidores, entre muitos outros

que envolvem as organizações, públicas ou privadas” (GONZALEZ, 2009, p. 20), com alcance mundial. Em muitos casos, quando o Estado atua insuficientemente na garantia aos cidadãos de seus direitos constitucionais (educação, saúde, transporte público, segurança pública, lazer, etc.), as organizações se apresentam como corresponsáveis pelo bem-estar social, “instadas a adotar um modo de produção e consumo que privilegie o desempenho ambiental e social, além da geração do lucro”, segundo palavras literais de Castro e Oliveira (2012, p. 182).

Logo, a RSI é praticada quando a preocupação na qualidade de vida do homem está inserida nos propósitos das corporações internacionais, as quais não podem deixar de lado sua meta central de sobrevivência – o lucro. Ou seja, os estudiosos da RS em qualquer modalidade não se contrapõem ao fato de as organizações alcançarem lucros. Em sentido oposto, admitem que a ação lucrativa seja imprescindível ao campo organizacional, até porque, de outra forma, não haveria possibilidade de destinar recursos para a consecução de medidas sociais de longo e amplo alcance. A preocupação com a lucratividade é inerente ao capitalismo, e, por conseguinte, o desempenho vinculado às questões sociais surge como resposta às reivindicações das coletividades. Por tudo isso, as organizações que estão na contramão da RS são cada vez mais questionadas sem relegar o elemento imprescindível: a gestão, seja advinda do Estado ou das organizações deve obedecer a um modelo de comportamento ético e responsável, lembrando, como Ferreira et al. (2009) fazem, que ética e RS são elementos relacionados e harmônicos. Em síntese, toda atitude responsável deve ser formulada com base em critérios éticos, que conduzem à coerência e à prática justa e cidadã.

4 ACORDOS GLOBAIS RUMO À APLICABILIDADE DA RESPONSABILIDADE SOCIAL INTERNACIONAL

Para a consecução dos objetivos imersos na proposta de RSI, é óbvio que a atuação do Estado e das organizações, como antes discutido, exige ações, acordos, diretrizes e outras iniciativas que exemplifiquem sua aplicabilidade. Nesse processo, a ONU, denominação concebida por Franklin Delano Roosevelt, 32.º presidente dos EUA (quatro mandatos consecutivos, de 4 de março de 1933 até sua morte, em 12 de abril de 1945), assume papel definitivo. Utilizado, originariamente, na Declaração das Nações Unidas, janeiro de 1942, passa a existir oficialmente a partir de 24 de outubro de 1945, em São Francisco (Califórnia, EUA), quando da ratificação da Carta das Nações Unidas.

Com sede central em Nova Iorque (EUA), a ONU mantém princípios amplos e, ao mesmo tempo, inflexíveis para atender às demandas singulares das diferentes nações. Representa o reconhecimento da autoridade de poder dos países, sem, no entanto, permitir que tal comando motive e/ou agrave a discriminação entre os povos. Defende a igualdade soberana e busca solucionar problemas comuns a seus mais de 190 estados-membros, a exemplo de questões econômicas, sociais, culturais e humanitárias.

Outro preceito inviolável é o comprometimento por parte das nações-membros no cumprimento das prescrições constantes da Carta das Nações Unidas. Há, ainda, a defesa do pacifismo, pois só por meio dessa orientação são resolvidos impasses internacionais, evitando, às vezes, ameaças à segurança e à justiça internacional, e incentivando a cooperação universal. Porém, nenhuma regra da Carta está acima de questões essenciais que são de responsabilidade de cada país (UNIC RIO DE JANEIRO, 2011).

Para assegurar o funcionamento da ONU, sua estrutura mantém seis órgãos centrais: Assembleia Geral; Conselho de Segurança; Conselho Econômico e Social; Conselho de Tutela; Corte Internacional de Justiça; e Secretariado. A Assembleia é responsável por estudos e formulação de recomendações com o intuito de assegurar o aperfeiçoamento contínuo dos princípios e propósitos da Organização. O segundo é, formalmente, responsável pela paz e

segurança internacionais. O Conselho Econômico e Social responde pela promoção do respeito e da observância dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

O Conselho Econômico e Social, por sua vez, coordena o trabalho econômico e social da ONU, além de agências especializadas e demais entidades integrantes do Sistema das Nações Unidas. O quarto (Conselho de Tutela) está com as atividades suspensas, mas seu intento é o progresso dos territórios sob o regime de tutela internacional para gerar condições que devolvam a esses povos sua independência progressiva, mediante o estabelecimento de um governo próprio. A Corte Internacional de Justiça consiste no principal órgão judiciário das Nações Unidas, a que todos os países-membros recorrem quando da solicitação de pareceres jurídicos. O Secretariado presta serviços de infraestrutura a outros órgãos das Nações Unidas, além de administrar programas e políticas a cargo da ONU.

Além dos seis organismos principais, a ONU agrega comissões, programas e agências. As comissões mantêm caráter regional, a exemplo da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe. Instituída em 1948 pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, a CEPAL incrementa a cooperação econômica entre os países, com o adendo de que abrange como membros 44 Estados e oito territórios não independentes. Além das nações da América Latina e do Caribe, também fazem parte da CEPAL Canadá, Espanha, EUA, França, Itália, Japão, Países Baixos, Portugal e, Reino Unido.

Quanto aos programas mantidos pela Organização, estes priorizam temas diversificados, e, portanto, possuem equipes próprias de técnicos e especialistas ao redor do mundo para elaboração de estudos e pesquisas. Entre as agências, as de maior representatividade para a vida do povo brasileiro, citadas com seus endereços eletrônicos oficiais para complementação de informações, são: (1) *The United Nations Children's Fund/Fundo das Nações Unidas para a Infância* (UNICEF, www.unicef.org); (2) *The United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization/Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura* (UNESCO, www.unesco.org); (3) *Food and Agriculture Organization of the United Nations/Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura* (FAO, www.fao.org). Seguem ainda: (4) *International Labour Organization/Organização Internacional do Trabalho* (OIT, www.ilo.org); (5) *World Health Organization/Organização Mundial da Saúde* (OMS, www.who.int).

As informações concernentes à ONU deixam antever a atuação cooperativa internacional visando à resolução de problemas mundiais. Isso evidencia o valor da RSI no cenário mundial e globalizado. A Organização institui acordos globais de naturezas variadas segundo as demandas emergentes, assumindo ora sua formulação, ora seu acompanhamento, que resultam em parcerias, em sua maioria, profícuas, as quais abrangem Estados, organizações sociais e empresas internacionais.

4.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, mantém, entre suas pretensões explícitas, a de impedir abuso dos agentes econômicos frente às denúncias recorrentes de violação aos direitos humanos, como Mathis e Mathis (2012) acrescentam. A Declaração aspira agir como o

[...] ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade [...] se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades. E pela adoção de medidas progressistas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância

universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios estados-membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição (UNIC RIO DE JANEIRO, 2000).

As orientações presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos (2000) sinalizam a responsabilidade do Estado e das organizações frente aos direitos humanos de qualquer natureza, tais como equanimidade, segurança, direitos trabalhistas, cidadania, enfim, qualquer elemento essencial à sobrevivência digna do ser humano, onde quer que habite, o que ressalva, mais uma vez, o valor da RSI. Claro está que, independentemente de características raciais, religiosas, econômicas, culturais e sociais, o alcance genuíno de direitos e liberdades é irremediavelmente precedido pelo acesso à educação de qualidade por parte do cidadão. É a educação condição *sine qua non* para que o indivíduo da Cochinchina ou de Dubai se comporte como sujeito no contexto social, com a prerrogativa de até mesmo modificar e redefinir tal conjuntura. Se sua atuação está de acordo com princípios éticos e sociais vigentes, isso confirma o cumprimento das funções do Estado e das organizações, ao lado do engajamento dos segmentos sociais.

Para Sarmiento (201?, p. 1), os direitos humanos dizem respeito às “[...] faculdades de agir ou poderes de exigir atribuídos ao indivíduo para assegurar a dignidade humana nas dimensões da liberdade, igualdade e solidariedade”. Têm origem no ordenamento jurídico de atribuição do Estado e são executados nas/pelas nações que se comprometem com a garantia e implementação desses valores humanos. O processo de valoração dos direitos humanos num plano internacional tem início justamente quando diferentes países passam a absorver os ideais do bem comum. Para tanto, é imprescindível aprovação formal dos governantes, e isso vem com a promulgação de acordos cooperativos, inserção de princípios de caráter social e humano nas constituições nacionais, entre outras medidas, perfazendo a realidade ampla da RSI. Isto porque, o empenho em âmbito nacional possibilita que os países efetivem parcerias e acordos num ambiente internacional, com a participação efetiva de corporações governamentais e não governamentais, uma vez que não se trata de atividade excludente. Ao contrário, é caracterizada pela colaboração extrema, incessante e constante.

Ressalta-se, ainda, que o Art. XXIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu primeiro parágrafo sentencia que “todo ser humano tem deveres para com a humanidade, na qual o livre e pleno desenvolvimento de sua personalidade é possível” (UNIC RIO DE JANEIRO, 2000, p. 13). Isto é, como antes discutido, ao tempo em que Estado e organizações, na condição de dupla vertente de atuação da RSI, se envolvem com a RSI, os indivíduos também precisam se empenhar com o bem coletivo para viabilizar a prática da responsabilidade social. É só lembrar: Estado e organização não são abstrações. Existem graças às pessoas que os conduzem

4.2 Norma Internacional de Responsabilidade Social

Em 1 de novembro de 2010, se publica, em Genebra (Suíça), a norma ISO 26000 alusiva às diretrizes sobre responsabilidade social. No Brasil, logo depois, no dia 8 de dezembro de 2010, a versão em português via ABNT é lançada em evento da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), São Paulo capital.

Seu teor resulta do esforço conjunto do grupo de trabalho de responsabilidade social, com a participação de mais de 400 pessoas de 78 países e cerca de 40 organizações internacionais e regionais. Há representantes dos cinco continentes, tais como: África do Sul, Argentina, Austrália, China, EUA, Holanda, Índia, Itália, Japão, México e Rússia. Entre os organismos, destacam-se: Comissão Europeia (CE) para órgãos da União Europeia (UE); Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social (ou simplesmente Instituto Ethos, 2010,

2013; ONU; *Organization for Economic Co-operation and Development*/Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE, www.oecd.org); OIT; e OMS. Ao contrário das expectativas que rondam o termo – norma – a ISO 26000 não possui o propósito de conferir certificação, mas, sim, ajuntar diretrizes capazes de orientar organizações em diferentes culturas, sociedades e contextos. Dentre os temas abordados estão: direitos humanos, práticas de trabalho, ecossistema e governança.

Nessa abrangência que sobressai o caráter amplo da RSI, na elaboração da ISO 26000, sobressai seu caráter *multistakeholder* (em português, designa interessados, pessoas, grupos e entidades com legítimos interesses nas ações e no desempenho de uma organização), face à participação de múltiplos atores sociais. É o caso de trabalhadores / colaboradores, governos, organizações não governamentais, empresas, etc. Outro fator importante é a liderança partilhada entre um país em desenvolvimento, a exemplo do Brasil, e uma nação reconhecidamente avançada, como Suécia.

A Norma em pauta, exatamente a fim de consolidar o entendimento acerca da RSI, trabalha temáticas e subtemáticas diversificadas, representadas na Figura 1, segundo síntese do Instituto Ethos que as distribui em sete grupos.

Figura 1 – Temas centrais da responsabilidade social



Fonte: Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, 2013a.

Análise cuidadosa da Figura 1 atesta que temas e subtemas privilegiam problemas importantes que permeiam a sociedade contemporânea ou o “mundo plano” de que fala Friedman (2007). Exemplificando: direitos civis e políticos; acesso a serviços essenciais; saúde; investimento social; educação; prevenção de poluição; RS na esfera da influência; emprego e empregabilidade, entre muitos outros. Se a heterogeneidade de interesses e, portanto, dos participantes é vista como vantajosa por contemplar diversificação maior e, assim, beneficiar a um número crescente de interessados, Siqueira et al. (2009) discordam. Argumentam que há o

risco de não serem consideradas distinções culturais e éticas, com o favorecimento de padrões adotados pelos países primeiros mundistas. O desafio é oferecer diretrizes que atendam a contextos e realidades diferentes, embora persista a dificuldade de operacionalização da RSI no dia a dia.

4.3 Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), criada em 14 de dezembro de 1961, em substituição à Organização para a Cooperação Econômica Europeia (OECE), ano 1948, em consonância com os ideais da RSI, se caracteriza como órgão internacional de 34 países, adeptos dos preceitos da democracia representativa e da economia de livre mercado (BRASIL, 2013). Enquanto a OEDE, sob a liderança do francês Robert Marjolin, aspirava gerenciar o conhecido Plano Marshall para a reconstrução da Europa após a Segunda Guerra Mundial, a OCDE mantém missão bem diferente.

Seu alvo é fornecer uma plataforma capaz de confrontar as políticas econômicas, solucionar problemas comuns e coordenar políticas domésticas e internacionais, ou seja, “[...] promover políticas que melhorem o bem-estar econômico e social de pessoas em todo o mundo” (ORGANIZATION..., 2013). No entanto, paradoxalmente, a maior parte dos estados-membros da Organização são economias com elevado Produto Interno Bruto (PIB) *per capita* e, conseqüentemente, Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) também significativo. Todos eles, salvo Chile México e Turquia, são categorizados como países desenvolvidos.

Com sede em Paris (França), em termos estruturais, a OCDE engloba 16 comitês que abrangem as áreas de ciência e tecnologia (C&T), ensino superior, comércio, entre outros, além de contar com a participação de 34 estados-nação, neste caso, entre países emergentes ou avançados. No cotidiano, as iniciativas da Organização pretendem fixar diretrizes para multinacionais, de modo a que o processo de implementação se dê de forma harmônica: a demanda é garantir as ações das empresas, mas que tudo aconteça em equilíbrio com as políticas públicas governamentais. Vê-se, novamente, uma noção consolidada de parceria a partir de interesses comuns com vistas à responsabilidade social como fator de desenvolvimento. Tomando como referência a própria OECD (ORGANIZATION..., 2013), acrescentam-se seus objetivos centrais:

1. Incentivar o progresso econômico permanente entre os países.
2. Traçar caminhos para a estabilidade financeira entre os países-membros.
3. Discutir e propor metas para o desenvolvimento econômico mundial.
4. Apresentar parâmetros para melhor qualidade de vida.
5. Instituir mecanismos para incrementar as condições de empregabilidade dentre os diferentes povos.

Por meio do Comitê Consultivo de Empresas e Indústrias, a OECD estabelece sociedades/convênios/acordos com organizações empresariais, com base nos objetivos relatados. É interessante observar que a estabilidade financeira consta como cerne da Organização, reforçando o discutido anteriormente: a RSI se torna inviável se Estado e organizações não mantiverem sua “saúde financeira”, o que impediria planejamento/execução de programas de caráter social. De novo, portanto, reitera-se a aprovação do fim de quaisquer empresas – obtenção de lucros. É a lucratividade que lhes favorece participar de um cenário de competição, onde a prática da RS em suas diferentes modalidades (RSC, RS e diversidade, RS e cidadania, e assim por diante) se insere na rotina administrativa de forma sistemática e não ocasional. Obtém-se, então, o melhor resultado: Estado e organizações alcançam objetivos enunciados em meio a um comportamento ético e responsável. Melhoraria nos aspectos

econômicos e melhoria na tessitura social devem caminhar juntas e se anunciarem num mesmo contexto.

4.4 Organização Internacional do Trabalho

Criada em 1919, por meio do Tratado de Versalhes, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) (ORGANIZAÇÃO..., 2013) pleiteia promover oportunidades aos homens e às mulheres no acesso ao trabalho decente e produtivo, e com plenas condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade. O denominado trabalho decente é condição essencial para a superação da pobreza, a redução de desigualdades sociais, a garantia de governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável. Mantém a característica de ser tripartite, isto é, abrange três segmentos, a saber: representação de entidades de trabalhadores, de empregadores e Governo. Essa compartimentação favorece dimensão ampla de diálogo e discussão entre os atores envolvidos em torno dos quatro objetivos estratégicos da OIT, delineados sob orientação da noção de respeito aos direitos no trabalho:

1. Liberdade sindical e reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva.
2. Eliminação de todas as formas de trabalho forçado.
3. Abolição efetiva do trabalho infantil.
4. Eliminação de qualquer forma de discriminação em matéria de emprego e ocupação.

Sobre a OIT, Salviano (2004) acentua que ela mantém como encargo central formular e aplicar normas internacionais do trabalho, a exemplo de recomendações e convenções. Juntas perfazem um conjunto de normas jurídicas, que regulam ações dos Estados para posterior ordenamento interno. Ratificadas mediante decisão soberana, tais convenções passam a integrar o ordenamento jurídico de uma nação. Recomendações e convenções devem manter entre seus atributos o caráter universal. É ele que impulsiona a viabilidade da RSI, no momento que permite a formulação de disposições apropriadas aos diversos países-membros. Ademais, favorece a existência de termos flexíveis que oportunizam a representação dos diversos regimes políticos e econômicos, além de textos precisos, resultando, portanto, na garantia dos atos de comunicação.

Em relação à RSI, em especial, menciona-se a Convenção n. 171 da OIT, discutida durante a LXXVII Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, em Genebra (Suíça), ano 1990, com o fim precípuo de normatizar o trabalho noturno, expressão que designa

[...] todo trabalho que seja realizado durante um período de pelo menos sete horas consecutivas, que abranja o intervalo compreendido entre a meia noite e às cinco horas da manhã, e que será determinado pela autoridade competente mediante consulta prévia com as organizações mais representativas dos empregadores e de trabalhadores ou através de convênios coletivos (ORGANIZAÇÃO, 2013).

O referendo às convenções da OIT por parte dos países-membros tem como consequência positiva a percepção de que os Estados estão em sintonia com os direitos sociais. Para Salviano (2004), esse reconhecimento provoca dois aspectos relevantes. Primeiro, a sociedade passa a vislumbrar um governo preocupado com as questões de natureza social. Segundo, essa reconhecimento facilita ou pode facilitar negociações internacionais, envolvendo desde contratos comerciais até prestação de serviços.

Na visão da OIT (ORGANIZAÇÃO..., 2009), a oferta de empregos e serviços segundo as demandas dos cidadãos promove significativa transformação cultural, que se traduz em RS, elemento propiciador do progresso de povos e nações. A chance de emprego, as condições favoráveis de empregabilidade e outros itens (Figura 1) constituem medidas valiosas, pois permitem às pessoas acesso ao lazer, à cultura, ao entretenimento, inserindo como sujeito ativo os indivíduos num contexto de sociedade em avanço contínuo.

O efetivo cumprimento das normas relativas ao Direito do Trabalho, nacionais ou internacionais, é prerrogativa essencial para que os países atinjam estágio de desenvolvimento social digno, apropriado e adequado às diferentes realidades contextuais (SALVIANO, 2004). Porém, a bem da verdade, tomando como exemplo o Brasil, acrescenta-se que o caminho não é tão ágil. A Convenção n. 171 da OIT foi incorporada ao ordenamento jurídico nacional, sem qualquer ressalva, por decretos. Seguem-se: (1) aprovação, Decreto Legislativo n. 270, de 13 de novembro de 2002, do Congresso Nacional; (2) ratificação, 18 de dezembro de 2002; (3) vigência nacional, a partir de 18 de dezembro de 2003; (4) promulgação via Decreto n. 5.005, de 8 de março de 2004.

4.5 Norma para Gerenciamento Ambiental

A norma ISO 14001 editada pela ABNT, em 2004, segunda edição, pretende inserir na rotina das organizações práticas de gerenciamento de riscos ambientais, o que pressupõe o comprometimento das corporações na prevenção de danos ao ecossistema, com ações de melhoria contínua, como previsto por *Lloyd's Register Quality Assurance* (2013). Aplica-se aos diversos tipos e dimensões das organizações empresariais, além de se ajustar às condições geográficas, culturais e sociais peculiares às nações, levando em consideração que as normas internacionais de gestão ambiental têm por objetivo

[...] prover às organizações de elementos de um sistema da gestão ambiental [...] eficaz, que possam ser integrados a outros requisitos da gestão, e auxiliá-las a alcançar seus objetivos ambientais e econômicos.

Esta Norma especifica os requisitos para que um sistema da gestão ambiental capacite uma organização a desenvolver e implementar política e objetivos que levem em consideração requisitos legais e informações sobre aspectos ambientais significativos. Pretende-se que se aplique a todos os tipos e portes de organizações e para adequar-se a diferentes condições geográficas, culturais e sociais [...]. O sucesso do sistema depende do comprometimento de todos os níveis e funções e especialmente da alta administração. Um sistema deste tipo permite a uma organização desenvolver uma política ambiental, estabelecer objetivos e processos para atingir os compromettimentos da política, agir, conforme necessário, para melhorar seu desempenho e demonstrar a conformidade do sistema com os requisitos desta Norma. A finalidade [...] é equilibrar a proteção ambiental e a prevenção de poluição com as necessidades socioeconômicas. Deve-se notar que muitos desses requisitos podem ser abordados simultaneamente ou reapreciados a qualquer momento (ASSOCIAÇÃO..., 2004, p.5).

A ISO 14001 tem por fim o equilíbrio na busca das organizações pela rentabilidade, aliada à redução dos impactos ambientais, muitas vezes, provocados por atividades praticadas na conquista de mais lucros. Pode ser compreendida como política ambiental, isto é, a estratégia ambiental da organização, concretizada a partir da formulação do sistema de gestão ambiental (SGA), concebido como “[...] parte de um sistema da gestão de uma organização

utilizada para desenvolver e implementar sua política ambiental e para gerenciar seus aspectos ambientais” (ASSOCIAÇÃO..., 2004, p. 2).

Percebe-se, com nitidez, que se tem mais um instrumento que favorece a RSI em sua amplitude, uma vez que a norma ISO 14001 antecipa possibilidades de adequação de suas prescrições aos diferentes territórios, além de ultrapassar a RSC. Quer dizer, ao tempo em que alerta ao Estado, às corporações e aos cidadãos sobre a parcela da contribuição de cada segmento, apresenta modelo flexível de sistema de gestão ambiental bem de acordo com o “mundo plano” ou a globalização 3.0.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, considerando o objetivo deste estudo de esboçar conceito específico sobre responsabilidade social internacional (RSI), repete-se que, na sociedade contemporânea, o conceito de responsabilidade social vem sendo discutido em instâncias variadas tendo em vista a procura por um comportamento ético e comprometido com a sociedade, o que justifica o preâmbulo de mostrar que inexistente conceito unívoco e consensual.

Sobre as dificuldades que assediam o conceito do conceito, tanto do ponto de vista da psicologia da aprendizagem como do ponto de vista filosófico, retomam-se, literalmente, questionamentos arrolados por Marradi (2012, p. 30, tradução nossa):

Um conceito representa seu referente ou é ele livre criação da mente?

Pode um conceito ser analisado em partes ou em elementos?

Deve um conceito ser geral, isto é, referir-se a uma categoria ou a uma modalidade, ou pode referir-se a um único objeto, do ponto de vista físico ou mental?

Os conceitos são nitidamente delimitados tais como os termos? Os conceitos são termos “sem voz”?

Qual a contribuição dos termos para a riqueza conceitual dos indivíduos e das comunidades?

Assim, deixando de lado o ideal de conceitos unívocos e, sobretudo, capazes de suprir todos os atributos que determinado fato ou fenômeno abrange, no caso específico da responsabilidade social internacional, acrescenta-se que envolve uma série de variáveis subjacentes e inter-relacionadas, com ênfase para sua abrangência – internacionalização/universalização/mundialização. Esta carece do Estado e de organizações que “de braços dados” com as coletividades caminhem no sentido de viabilizar, acordos, convênios e pactos, que atinjam, a depender de seu foco singular, o maior número de nações e de população ao longo ou ao largo dos continentes.

Daí, em que pesem as limitações, concebe-se RSI como o dever mor do Estado, das organizações e das populações de agirem sistematicamente e continuamente dentro de padrões éticos e de responsabilidade social de modo a contribuírem com a qualidade de vida e com o bem-estar dos cidadãos. É a valorização do ser humano e do meio ambiente sem qualquer delimitação espacial ou cultural. É a aplicabilidade no ambiente social globalizado, cobrindo demandas universais de povos distintos em quaisquer segmentos – direitos humanos, educação, saúde, moradia, trabalho e gestão, seguridade social, segurança pública, economia, direito à informação, problemas ambientais, lazer, proteção à infância, ao adolescente, ao idoso, ao desamparado, e assim por diante.

Considerando a atuação do Estado e das organizações no campo da RSI, percebe-se inter-relação que favorece a aproximação entre os diversos atores sociais, como empresas multinacionais, até então, salvo raras exceções, atuando sem olhar o outro à sua volta. A efetivação de projetos de caráter social exige a participação não apenas da ONU, órgão à

frente de importantes programas influenciados pela dimensão social e humana, mas, também, de acordos globais, como os discutidos no artigo, com vistas à aplicabilidade da responsabilidade social internacional. Todos têm seu lugar, seu papel e/ou sua missão.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é proclamada, ainda em 1948, como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações. Na ISO 26000, a responsabilidade social se expressa:

[...] pelo desejo e pelo propósito das organizações em incorporarem considerações socioambientais em seus processos decisórios e a responsabilizar-se pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente. Isso implica um comportamento ético e transparente que contribua para o desenvolvimento sustentável, que esteja em conformidade com as leis aplicáveis e seja consistente com as normas internacionais de comportamento. Também implica que a responsabilidade social esteja integrada em toda a organização, seja praticada em suas relações e leve em conta os interesses das partes interessadas (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, 2010).

A OECD, por sua vez, se dedica ao bem-estar econômico e social dos cidadãos em territórios diversos, enquanto a OIT investe pesadamente no trabalho e as nuances que o acompanham. Contempla itens, como: trabalho infantil, emprego juvenil, proteção social, trabalho escravo e forçado, tomando sempre como referência convenções ratificadas e/ou não ratificadas na esfera das nações. O Sistema de Gestão Ambiental (ISO 14001) reforça, com vigor, a necessidade de consciência ambiental e a escassez de recursos naturais como força-motriz capaz de sensibilizar o Estado, as corporações e os cidadãos para a redução dos impactos ambientais na sociedade hodierna.

Finalizando, acrescenta-se: mais do que qualquer outro conceito, a responsabilidade social internacional assinala a sobrevivência da humanidade e do planeta. Deve integrar não apenas o cotidiano de governos e instituições, diante da crescente economia inserida na globalização 3.0. A meta é sempre a busca do bem-estar social, o que requer responsabilidade com o meio ambiente e com o homem em sua fragilidade. Afinal, como Mello (1995, p. 6) prevê, “a noção de responsabilidade atende a uma necessidade de equilíbrio social, de retribuição, de justiça”, e isto porque seu fundamento é, essencialmente ético.

REFERÊNCIAS

ASHLEY, P. **Ética e responsabilidade social nos negócios**. São Paulo: Saraiva, 2003.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO 14001**: Sistemas de gestão ambiental – especificação e diretrizes para uso. Rio de Janeiro, 2004.

_____. **NBR ISO 26000**: diretrizes sobre responsabilidade social. Rio de Janeiro, 2010.

BRASIL. Ministério da Fazenda. **Ponto de contato nacional para as diretrizes da OCDE**. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/sain/pcn/PCN/ocde.asp>. Acesso em: 12 de jun. 2013.

CALDERÓN, A. L. A responsabilidade social universitária: contribuições para o fortalecimento do debate no Brasil. **Estudos**: Revista da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior, ano 24, n. 36, p. 7-22, jun. 2006.

CASTRO, G. G. S.; OLIVEIRA, C. V. A. O discurso da responsabilidade social nas empresas contemporâneas: valorização da humanização das marcas nas campanhas publicitárias.

Revista Comunicação Midiática, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 173-191, jan./abr. 2012. Disponível em: www.mundodigital.unesp.br. Acesso em: 20 maio 2013.

FERREIRA, D. P. et al. **A Responsabilidade social no meio empresarial brasileiro**. Lins: [s.n.], 2009. Disponível em: <http://www.unisalesiano.edu.br/encontro2009/trabalho/aceitos/CC36223061811.pdf>. Acesso em: 30 maio 2013.

FRIEDMAN, T. L. **The world is flat: a brief history of the twenty-first century**. New York: Picador/Farrar; Straus and Giroux, 2007.

GARCIA, E. Os direitos humanos no plano internacional. In: _____. **Proteção internacional dos direitos humanos: breves reflexões sobre os sistemas convencional e não-convencional**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009. p. 17-57.

GÓMEZ, J. M. Globalização da política. Mitos, realidades e dilemas. In: GENTILI, P. (Org.). **Globalização excludente: desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial**. Petrópolis: Vozes, 1999. p. 128-179.

GONZALEZ, C. I. C. Ética e responsabilidade social. **Cadernos da Escola Judicial do TRT da 4ª Região**, Porto Alegre, ano 1, n. 2, p. 17-23, jul./dez. 2009.

INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL. **ISO 26000: norma internacional de responsabilidade social**. 2010. Disponível em: <http://www.ethos.org.br/iso26000>. Acesso em: 10 maio 2013.

INSTITUTO ETHOS DE EMPRESAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL. **O que é RSE**. 2013. Disponível em: http://www1.ethos.org.br/EthosWeb/pt/29/o_que_e_rse/o_que_e_rse.aspx. Acesso em: 10 jun. 2013.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (Inmetro) **ISO 26000: conheça a norma na íntegra**. 2010. Disponível em: http://www.inmetro.gov.br/qualidade/responsabilidade_social/iso26000.asp. Acesso em: 6 jul. 2013.

LLOYD'S REGISTER QUALITY ASSURANCE. **[ISO 14001]**. Disponível em: http://www.lrqa.com.br/certificacao/meio_ambiente/iso14001.asp. Acesso em: 24 de maio de 2013.

MARRADI, A. The concept f concept: concepts and terms. **Knowledge Organization**, Würzburg, v. 39, n. 1, p. 29-54, 2012.

MATHIS, A. A.; MATHIS, A. Responsabilidade social corporativa e direitos humanos. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 131-140, jan./jun. 2012.

MELLO, C. D. A. **Responsabilidade internacional do Estado**. Rio de Janeiro: Renovar, 1995.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT. **[Website organizacional]**. Disponível em: www.oecd.org. Acesso em: 13 jun. 2013.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho e família: rumo a novas formas de conciliação com corresponsabilidade social**. Brasília, 2009.

_____. **[Website organizacional]**. [Disponível em: <http://www.oit.org.br/>. Acesso em: 24 de maio de 2013.

SALVIANO, M. de C. Responsabilidade social internacional. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 30, n. 115, p. 136-142, jul./set. 2004.

SARMENTO, G. **As gerações dos direitos humanos e os desafios da efetividade**. [Maceió], [201?]. Disponível em: <http://www.georgesarmento.com.br/wp-content/uploads/2011/02/Gera%C3%A7%C3%B5es-dos-direitos-humanos-e-os-desafios-de-sua-efetividade1.pdf>.

Acesso em: 13 jun. 2013.

SIQUEIRA, E. S. et al. Responsabilidade social: possibilidade de conciliação entre o econômico e o social em uma perspectiva internacional. **Análise**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 34-49, jul./dez. 2009. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/face/article/viewFile/4187/5078>. Acesso em: 9 jun. 2013.

UNIC RIO DE JANEIRO. Centro de Informação das Nações Unidas. **ABC das Nações Unidas**. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: http://unicrio.org.br/img/2011/09/ABC_maio_2011.pdf. Acesso em: 10 jun. 2013.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf. Acesso em: 11 jun. 2013.

VELOSO, L. H. M. Ética, valores e cultura: especificidades do conceito de responsabilidade social corporativa. In: ASHLEY, P. A. (Coord.). **Ética e responsabilidade social nos negócios**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. Cap. 1, p.2-16.

Artigo recebido em 22/07/2013 e aceito para publicação em 30/10/2013
